

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
PROGRAMA MOBILE**

entre o

**Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG - BRASIL**

e a

**Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia – Portugal**

Reconhecida a importância que a mobilidade académica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil,

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado **CEFET-MG**, ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Amazonas 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, 30.421-169, Brasil, representada pelo Prof. Dr. Flávio Antonio dos Santos na qualidade de Diretor-Geral,

E

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. Sebastião Feyo de Azevedo, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. João Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Objetivos do Acordo**

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)**

1 – Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto e do CEFET-MG, cada Instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de agosto/setembro a julho de cada ano, sendo este o número que se manterá nos anos seguintes, enquanto durar o presente acordo, conforme o seguinte esquema:

<b>CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO</b>	<b>SENTIDO DA MOBILIDADE</b>	<b>N.º DE VAGAS ANUAIS</b>
<b>Engenharia Civil</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia Eletrotécnica e de Computadores</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia Industrial e Gestão</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia Informática e Computação</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia Mecânica</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia Metalúrgica e de Materiais</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia Química</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2
<b>Engenharia do Ambiente</b>	FEUP –CEFET-MG	2
	CEFET-MG - FEUP	2

2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano académico. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

3 – As duas Instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Requisitos e Seleção de Estudantes**

1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas e disponíveis.

2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência académica e no sério

interesse manifestado pelos mesmos em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.

- 2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.
- 2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com o seguinte critério: no momento em que vão realizar a mobilidade na Instituição de Acolhimento deverão estar a frequentar um dos dois últimos anos do curso (4º ou 5º ano) de Graduação no caso do CEFET-MG, e de Mestrado Integrado no caso da FEUP. Isto significa que no momento em que se estão a candidatar ao intercâmbio, os estudantes poderão ainda estar a frequentar anos anteriores, como por exemplo, o 3º ano, se pretenderem realizar o intercâmbio no 4º ano. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os primeiros anos de formação, três anos (no caso dos cursos de 5 anos) ou dois anos (no caso dos cursos de 4 anos), deverão ser realizados na Instituição de Origem.
- 3 - A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.
- 4 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho académico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
- 5 - A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio, respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.
- 6 - Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – Validação/Reconhecimento Académico e Classificações**

Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.





No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau acadêmico da Instituição de Acolhimento.

A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto**

1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.

2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, se for o caso, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.

3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.

4 – As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde, válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.

5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e na Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes**

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de algum dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – Início do Intercâmbio de Estudantes**

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Acordo, poderá ter início a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura da presente Acordo, segundo o calendário letivo da U.Porto e do CEFET-MG, ou seja, 2017/18.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – Intercâmbio de Docentes e Investigadores**

Ambas as Instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e de grupos de investigação.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – Outros Aspetos**

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 3 anos académicos, considerando o ano indicado na Cláusula 8.<sup>a</sup>. Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovado através de novo documento. No entanto, qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a este Acordo mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Este Acordo está redigido em três versões originais (uma para cada uma das Instituições signatárias), em Português, ambas com o mesmo conteúdo e com a mesma validade.

Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Qualquer aspeto omissos será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste documento.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2017.

Porto, 31 de março 2017.



**O Primeiro Outorgante,**  
O Diretor-Geral do CEFET-MG  
Prof. Dr. Flávio Antonio dos Santos

**O Segundo Outorgante,**



O Reitor da U.PORTO,  
Prof. Dr. Sebastião Feyo de Azevedo



O Diretor da FEUP,  
Prof. Dr. João Falcão e Cunha



O Coordenador Local,  
Prof. Dr. Francisco Vasques